



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 34.150, DE 25 DE JULHO DE 2013

PUBLICADO DO DOE DE 26.07.13

Altera o Anexo 13 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo 13 – Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes produtos com seus respectivos códigos NCM/SH:

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
“3919.10.00	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, em rolos com largura não superior a 20 cm
3920.62.99	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos não alveolares, não reforçadas nem laminadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de outras matérias de poli (tereftalato de etileno)
3920.69.00	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos não alveolares, não reforçadas nem laminadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de outras matérias de outros plásticos

3921.90.90	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas plásticas
3923.29.90	Outros artigos de transporte ou de embalagem plásticos, rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos
3923.50.00	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada não encaixadas
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados
4901.99.00	Outros livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas
8414.59.90	Outros Microventiladores
8442.50.00	Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, pedras litográficas, blocos, placas e outros preparados para impressão (por exemplo, placas granuladas ou polidas)
8480.20.00	Placas de fundo para moldes
8504.40.10	Carregadores de acumuladores
8504.40.21	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores de cristal (semicondutores)
8504.40.90	Outros conversores estáticos
8504.50.00	Outras bobinas de reatância e de auto-indução
8504.90.90	Outras partes de transformadores elétricos, de conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), de bobinas de reatância e de auto-indução

8506.50.10	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas de lítio com exterior não superior a 300 cm ³
8507.60.00	Acumuladores elétricos e seus separadores, na forma quadrada ou retangular de íon de lítio
8507.80.00	Outros acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular
8517.62.39	Outros aparelhos para recepção, conversão, e transmissão ou regeneração de voz, imagens e dados, incluindo os aparelhos de comutação e
8517.62.79	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos eletrônicos, montados
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
8517.70.29	Outras antenas e refletores de antenas de qualquer partes reconhecíveis como de utilização conjuntas desses artefatos
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
8518.10.90	Outros Microfones e seus suportes
8518.21.00	Alto-falante (altifalante) único montado no seu suporte
8523.51.90	Outros dispositivos de armazenamento de dados voláteis à base de semi-condutores
8525.80.29	Outras câmeras fotográficas digitais e câmeras

8532.21.11	Outros condensadores fixos de tântalo próprios para montagem em superfície (SMD – Surface Mounted Device) com tensão de isolamento inferior ou igual a 100 V
8532.22.00	Outros condensadores fixos eletrolíticos de alumínio
8532.24.10	Outros condensadores fixos com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas próprios para montagem em superfície (SMD – Surface Mounted Device)
8533.21.20	Outras resistências fixas para potência não superior a 0,5 W próprias para montagem em superfície (SMD – Surface Mounted Device)
8533.40.11	Termistores
8534.00.13	Circuitos impressos com isolante de resina epoxídica ou tecido de fibra de vidro
8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por dois ou mais condutores paralelos isolados individualmente
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8536.90.90	Outros conectores
8541.10.22	Outros diodos, exceto fotodiodos e diodos emissor de luz, de intensidade de corrente inferior ou igual a 100 mA
8541.21.20	Transistores, exceto, os fototransistores com potência de dissipação inferior a 1 W montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto, diodos emissor de luz próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)

8541.60.10

Cristais piezelétricos montados de quartzo, de superior ou igual a 1 MHz, mas, inferior ou igual a 1 MHz

8541.60.90

Outros cristais piezelétricos montados

8542.39.31

Circuitos do tipo chipset

8542.39.39

Outros Circuitos Integrados Eletrônicos

8544.42.00

Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V munidos de peças de conexão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR